

Gestão 2021/2024  
Gabinete do Prefeito

## CERTIDÃO DECRETO Nº 99, DE 07 DE JUNHO DE 2021

Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 07 / 06 / 2021

Sec. Adm. e Finanças

Institui o Comitê Gestor do  
Programa Criança Feliz no âmbito  
do Município de Goiás e dá outras  
providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso da atribuição que  
lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e conforme aceite  
realizado junto ao Governo Federal para o Programa Criança Feliz e aprovado pelo  
Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) por meio da Resolução nº 017, de  
20 de abril de 2021,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito da  
Secretaria Municipal de Assistência Social, com a atribuição de planejar e articular os  
componentes do Programa Criança Feliz.

**§ 1º** O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos  
seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, sendo um representante da Assistência Social, um do Departamento de Habitação e mais um do Cadastro Único;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Cultura;
- V – Secretaria Municipal da Mulher, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos;
- VI – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**§ 2º** Os membros do Comitê serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados por Portaria a ser baixada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

**§ 3º** Poderão ser convidados a participar de atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias.

§ 4º A Secretaria Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 6º A participação dos representantes do Comitê Gestor tem natureza de serviço público relevante não ensejando qualquer tipo de remuneração.

§ 7º As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representam.

§ 8º Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão dele participar até 3 (três) entidades privadas não governamentais que desempenhem atividades relevantes relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança, por meio de 1 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.

**Art. 2º** O Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto.

**Art. 3º** As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados e Municípios, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

**Art. 4º** A atuação do Comitê Gestor deverá ser pautada nas diretrizes e objetivos do Programa Criança Feliz, estabelecidas no Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, instituído pela Presidência da República.

**Art. 5º** Compete ao Comitê Gestor Municipal:

I – Acordar o Plano de Ação Municipal com diretrizes, estratégias e metas;

II – Tomar decisões quanto às etapas do programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

III – Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Criança Feliz, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;

**IV** – Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e de educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;

**V** – Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersectorialidade do programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;

**VI** – Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores); definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares; fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares; fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores.

**Art. 6º** A coordenação do Comitê Gestor ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2021.**

  
**ADERSON LIBERATO GOUVEA**

Prefeito

*Aderson Liberato Gouvea*

Prefeito de Goiás